Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob o 358
Em 14/07/1999
Encarregado

LEI MUNICIPAL N.º 1481/99

FIXA DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2000

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades direta e indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000 - obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1999, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos de modificações na legislação tributária.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - A aplicação de recursos no desenvolvimento do ensino está sujeita às normas estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 14 de 12 de setembro de 1996 que modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei, e as orçará a preço de agosto de 1999.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art.4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV entre os meses de maio a dezembro de 1999 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicações, Indústria, Comércio e Serviço e Transporte, com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal das Administrações Direta e Indireta ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento das receitas correntes atendendo ao disposto na Lei Complementar N.º 82 de 27/03/95), Art. 1º, inciso III e parágrafos.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite deste artigo, o somatório das receitas da Administração Direta e das receitas da Administração Indireta, proveniente de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com o pessoal ativo e inativo de que trata este artigo, abrange gastos das administrações direta e indireta, nas seguintes despesas:

I - Salários;
II - Obrigações Patronais;
III - A concessão de. qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de qualquer estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e de Fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL Rua ... 22 Esp. Santo DOMINGOS MARTINS

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 07 de julho de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DOMINGOS MARTINS Esp. Santo

ANEXO I - ART. 3º
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS INVESTIMENTOS

01 - Construção e aquisição de prédios para os Poderes Executivo e Legislativo;
02 - Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços da municipalidade;
03 - Implantação de telefones públicos e agências de correio comunitário;
04 - Construção de casas para rádio transmissores, repetidores de televisão e equipamentos para comunicações;
05 - Construção e implantação de creches;
06 - Equipamentos para creches;
07 - Construção e restauração de prédios escolares;
08 - Equipamentos para o serviço educacional;
09 - Melhoria nos Serviços de Informática
10 - Construção de quadras para prática de educação física e esportes em escolas do município;
11 - Construção de praças esportivas;
12 - Construção de bibliotecas públicas;
13 - Construção de escolas de música, teatro municipal e aquisição de equipamentos;
14 - Projetos de resgate da cultura no município e promoção do turismo nas diversas formas;
15 - Construção de prédios para os serviços de Saúde e Assistência Social;
16 - Equipamentos para os serviços de saúde e assistência social;
17 - Programas de atendimento dos serviços de proteção ao meio ambiente;
18 - Construção de casas populares;
19 - Abertura e pavimentação de ruas e avenidas;
20 - Construção e equipamentos para cemitérios públicos;
21 - Construção de capela mortuária;
22 - Construção de redes de iluminação pública e eletrificação rural;
23 - Construção de praças, parques e jardins;
24 - Construção de matadouros públicos;
25 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água;
26 - Construção de sanitários públicos;
27 - Construção de redes de esgotos sanitário e pluvial;
28 - Drenagem de rios e córregos;
29 - Construção de mercado municipal e parque de exposição;
30 - Construção de horto florestal
31 - Construção de parques florestais;
32 - Construção, ampliação e equipamentos para oficina mecânica;
33 - Construção e reconstrução de terminais rodoviários;
34 - Reabertura e construção de estradas e pontes;
35 - Pavimentação de estradas vicinais;
36 - Construção de abrigos para passageiros;

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DOMINGOS MARTINS Bernardino Monteiro, 22 Esp. Santo

37 - Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas;
38 - Equipamentos para o setor rodoviário;
39 - Equipamentos e máquinas agrícolas;
40 - Incentivo à pecuária de gado leiteiro.

Domingos Martins-ES, 07 de julho de 1999.

Pedrinho Paul Hoppe
Prefeito Municipal